

**VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
CNPJ/MF nº 29.845.721/0001-84  
NIRE nº 2330004103-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, às 08h00, na sede social da Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., localizada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 229, Distrito Industrial, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença das Acionistas que integra esta Ata como Anexo I.

**3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klubinska Yunan Kyriakos Saad.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R\$37.211.510,00 (trinta e sete milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e dez reais), com o cancelamento de 372.115 (trezentas e setenta e duas mil, cento e quinze) ações ordinárias da classe A, 18.233.640 (dezoito milhões, duzentas e trinta e três mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias da classe B e 18.605.755 (dezoito milhões, seiscentas e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais, e a consequente restituição do capital respectivo aos Acionistas; caso aprovada a matéria do item precedente, **(ii)** deliberar sobre a alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a redução de seu capital social, bem como a sua consolidação; e ainda **(iii)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após análise e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, as Acionistas da Companhia aprovaram a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$37.211.510,00** (trinta e sete milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e dez reais), por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de **(a) 372.115** (trezentas e setenta e duas mil, cento e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A, no valor total de R\$37.211,50 (trinta e sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), **(b) 18.233.640** (dezoito milhões, duzentas e trinta e três mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B, no valor total de R\$1.823.364,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais), e **(c) 18.605.755** (dezoito milhões, seiscentas e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, no valor total de

R\$35.350.934,50 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), todas de emissão da Companhia, e a restituição aos Acionistas em moeda corrente nacional na proporção de suas respectivas participações, conforme segue:

(i.a) Para **Casa dos Ventos S.A.** será restituído o valor total de R\$312.342,30 (trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), sendo:

- R\$312.342,30 (trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), equivalente à 3.123.423 (três milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B.

(i.b) Para **Ares 1 Participações S.A.** será restituído o valor total de R\$7.442.301,90 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e um reais e noventa centavos), sendo:

- R\$7.442,30 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), equivalente à 74.423 (setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A; e
- R\$7.434.859,60 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente à 3.913.084 (três milhões, novecentas e treze mil, oitenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

(i.c) Para **Braskem S.A.** será restituído o valor total de R\$1.511.021,70 (um milhão, quinhentos e onze mil, vinte e um reais e setenta centavos), sendo:

- R\$1.511.021,70 (um milhão, quinhentos e onze mil, vinte e um reais e setenta centavos), equivalente à 15.110.217 (quinze milhões, cento e dez mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B.

(i.d) Para **FLS RDV Subholding S.A.** será restituído o valor total de R\$27.945.844,10 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), sendo:

- R\$29.769,20 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), equivalente à 297.692 (duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A; e
- R\$27.916.074,90 (vinte e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), equivalente à 14.692.671 (quatorze mil, seiscentas e noventa e duas mil, seiscentas e setenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, desde que não haja oposição de credores.

Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá realizar o pagamento da restituição de capital aos Acionistas, conforme deliberado acima, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre os Acionistas e a Companhia com relação a deliberação deste item da Ordem do Dia, para nada mais cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título e pretexto.

- (ii) **Aprovar a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do seu capital social**, conforme deliberado no item precedente, o qual, totalmente subscrito e integralizado, passará **de R\$66.091.000,00** (sessenta e seis milhões e noventa e um mil reais), dividido em 33.045.590 (trinta e três milhões, quarenta e cinco mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 660.910 (seiscentas e sessenta mil, novecentas e dez) pertencentes à classe A e 32.384.590 (trinta e dois milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e noventa) pertencentes à classe B, e em 33.045.500 (trinta e três milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, **para R\$28.879.490** (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), dividido em 14.439.745 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 288.795 (duzentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa e cinco mil) pertencentes à classe A e 14.150.950 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, novecentas e cinquenta) pertencentes à classe B, e em 14.439.745 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; assim como a sua consolidação, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo II desta Ata.
- (iii) **Autorizar** a administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

**6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto das Acionistas, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

**7. Acionistas Presentes:** Casa dos Ventos S.A., representada por seus diretores, os Srs. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe e Ivan Torregrosa Hong; FLS RDV Subholding S.A., representada por seus diretores, os Srs. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe e Ivan Torregrosa Hong; Ares 1 Participações S.A., representada por seus diretores, os Srs. Eduardo dos Santos Soares e Bruno de Araujo Soares; e Braskem S.A., representada por suas procuradoras, as Sras. Lilian Porto Bruno e Clarisse Mello Machado Schlieckmann.

Maracanaú/CE, 19 de fevereiro de 2025.

[Assinaturas na página seguinte]


[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., realizada em 19 de fevereiro de 2025]

Mesa:


  
**Ivan Torregrosa Hong**  
Presidente

  
**Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad**  
Secretária

Acionistas:


  
**CASA DOS VENTOS S.A.**  
Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe  
CPF/MF nº 002.302.633-21

  
Ivan Torregrosa Hong  
CPF/MF nº 301.755.468-60

  
**FLS RDV SUBHOLDING S.A.**  
Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe  
CPF/MF nº 002.302.633-21

  
Ivan Torregrosa Hong  
CPF/MF nº 301.755.468-60

  
**ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Eduardo dos Santos Soares  
CPF/MF nº 141.374.928-32

  
Bruno de Araujo Soares  
CPF/MF nº 118.873.767-80

  
**BRASKEM S.A.**  
Lilian Porto Bruno  
CPF/MF 918.239.195-53

  
Clarisse Mello Machado Schlieckmann  
CPF/MF 116.894.867-32

**ANEXO I**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**DA VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**LISTA DE PRESENÇA DAS ACIONISTAS**

ACIONISTA	Quantidade de Ações Ordinárias		
	Classe A	Classe B	Total
<p><b>CASA DOS VENTOS S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala 1501, Torre Sul, Aldeota, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.43.162.519/0001-89, neste ato representada por seus diretores, os Srs. <u>Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21 e <u>Ivan Torregrosa Hong</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60.</p> <p><small>DocuSigned by: Ivan Torregrosa Hong Assinado por IVAN TORREGROSA HONG 30175546860 CPF: 30175546860 DataHora da Assinatura: 20250220 14:38:01 BRT O ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MUNDAS LT C: BR Estrutura: AC SAFEBWEB RFB V6 ICP</small></p>	-	5.547.480	<b>5.547.480</b>
<p><b>FLS RDV SUBHOLDING S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 560, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.978.377/0001-86, representada por seus diretores, os Srs. <u>Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21 e <u>Ivan Torregrosa Hong</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60.</p> <p><small>DocuSigned by: Ivan Torregrosa Hong Assinado por IVAN TORREGROSA HONG 30175546860 CPF: 30175546860 DataHora da Assinatura: 20250220 14:38:06 BRT O ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MUNDAS LT C: BR Estrutura: AC SAFEBWEB RFB V6 ICP</small></p>	528.728	-	<b>528.728</b>
<p><b>ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, Conjuntos 31 e 32, Vila Olimpia, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.268.756/0001-72, neste ato representada por seus diretores, o Sr. <u>Eduardo dos Santos Soares</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32 e o Sr. <u>Bruno de Araujo Soares</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.873.767-80.</p> <p><small>DocuSigned by: Eduardo dos Santos Soares Assinado por EDUARDO DOS SANTOS SOARES 14137492832 CPF: 14137492832 DataHora da Assinatura: 20250220 14:38:24 BRT O ICP-Brasil, OU: VISA/CORPORAÇÕES C: BR Estrutura: AC CERTIFICA RFB CO ICP</small></p>	132.182	-	<b>132.182</b>
<p><b>BRASKEM S.A.</b>, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por suas procuradoras, a Sra. <u>Lilian Porto Bruno</u>, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.239.195-53 e a Sra. <u>Clarisse Mello Machado Schlieckmann</u>, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.894.867-32.</p> <p><small>DocuSigned by: Lilian Porto Bruno Assinado por BRUNO DE ARAUJO SOARES 11887376780 CPF: 11887376780 DataHora da Assinatura: 20250220 15:02:20 BRT O ICP-Brasil, OU: VISA/CORPORAÇÕES C: BR Estrutura: AC CERTIFICA RFB CO ICP</small></p>	-	26.837.110	<b>26.837.110</b>
<b>TOTAL</b>	<b>660.910</b>	<b>32.384.590</b>	<b>33.045.500</b>

**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**DA VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CAPÍTULO 1**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 229, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906.

Parágrafo Único – A Companhia possui filial na Cidade de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no Riacho do Xavier, acesso via BR-304, km 232, S/N, Zona Rural, CEP 59470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.721/0002-65 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o NIRE nº 24.900.320.567.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento, implantação e operação de projeto de geração de energia elétrica de fontes eólicas.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO 2**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$28.879.490** (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), dividido em **(i) 14.439.745** (quatorze milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e cinco ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 288.795 (duzentas e oitenta e oito mil, setecentas e noventa e cinco mil ações ordinárias da classe "A", e 14.150.950 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, novecentas e cinquenta ações ordinárias da classe "B", e **(ii) 14.439.745** (quatorze milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e cinco ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal).

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária da Companhia corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral").

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro – As ações ordinárias classe A outorgam aos seus titulares o direito de eleger, em conjunto e por voto em separado, a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco dividendos fixos ou mínimos (salvo o mínimo obrigatório previsto em lei) ou prioridade no recebimento de dividendos. As ações preferenciais de emissão da Companhia terão como preferências e vantagens (i) cada ação preferencial terá direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 19 (dezenove) vezes o valor pago a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente a 19 (dezenove) vezes o valor pago a cada ação ordinária, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. Não se aplica, em relação às ações preferenciais, o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei das S.A., por não lhe serem atribuídos dividendos fixos, nem mínimos.

### **CAPÍTULO 3 ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para votar e aprovar as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis, os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e no presente Estatuto Social.

**Artigo 7º** - Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Exceto se quórum maior for exigido por lei, por este Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B da Companhia, excluindo-se os votos em branco.

**Artigo 8º** - A convocação da Assembleia Geral deverá observar todas as formalidades previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração em primeira convocação, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e, em segunda e demais chamadas, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência. A convocação ficará dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da Assembleia e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como “assuntos gerais” ou “outros assuntos de interesse da Companhia”), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à Assembleia Geral para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à Assembleia Geral. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B, bem como em observância às disposições legais, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas previamente arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente deverá indicar, dentre os presentes, o secretário.

#### **CAPÍTULO 4 ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração deverão ser investidos de seus cargos sem a necessidade de apresentação de qualquer garantia, mediante a assinatura dos termos de posse a serem arquivados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 11º** - Os administradores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral Ordinária deverá definir a remuneração global anual dos administradores estatutários, sendo que a fixação do valor individual de remuneração dos membros da administração será determinada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13º** - A convocação para qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá ser dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do respectivo órgão social na reunião.

#### **CAPÍTULO 5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, dentre eles seu Presidente, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros deverão exercer mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 15º** - No caso de vacância permanente no Conselho de Administração da Companhia, o acionista que inicialmente nomeou esse conselheiro permanecerá autorizado a nomear seu substituto, que será eleito por meio de Assembleia Geral para completar o mandato do conselheiro substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá vacância permanente com a destituição, renúncia, morte, invalidez ou aposentadoria de qualquer conselheiro.

**Artigo 16º** - No caso de impedimentos ou ausência temporários de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, esse membro pode nomear outro membro do Conselho de Administração para atuar como seu substituto temporário.

**Artigo 17º** - O Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições ou limitações previstas por lei, regulamentação, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável, incluindo o artigo 142 da Lei de S.A., bem como sobre as matérias previstas no Acordo de Acionistas. Salvo se disposto de maneira

diversa em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros em exercício.

**Artigo 18º -** O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com cronograma anual aprovado pelo Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante aviso prévio por escrito enviado por qualquer conselheiro, observados os procedimentos de convocação previstos neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá ser entregue via e-mail, desde que tal notificação seja enviada em primeira chamada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, em segunda e demais chamadas, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da reunião e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como “assuntos gerais” ou “outros assuntos de interesse da Companhia”), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à reunião para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à reunião. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no anúncio de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, bem como em observância às disposições legais, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 19º -** Qualquer conselheiro terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal conselheiro confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou e-mail (sempre com confirmação de recebimento) aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão.

**Artigo 20º -** O Conselho de Administração deverá sempre elaborar e zelar pelas atas das reuniões do Conselho de Administração, que deverão refletir as deliberações tomadas. Sempre que exigido pela lei, as atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

## **CAPÍTULO 6 DIRETORIA**

**Artigo 21º -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 1 (um) Diretor sem designação específica, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deverão exercer mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vacância, criada a qualquer tempo, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger um membro substituto para completar o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 22º** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, responsável por assegurar seu regular funcionamento, estando habilitada a praticar todos e quaisquer atos relacionados aos objetivos sociais, exceto os atos que por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia estejam sujeitos à aprovação prévia em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23º** - Os atos e operações da administração dos negócios sociais dos quais decorra a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, renúncia de direitos ou de créditos pela Companhia ou dispensa de obrigações em favor terceiros devem ser assinados por (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Primeiro – As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e devem especificar os poderes outorgados e, exceto pelas procurações outorgadas para propósitos judiciais, devem ter validade máxima de 1 (um) ano. Ademais, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será exercida exclusivamente por qualquer dos Diretores ou por um procurador.

Parágrafo Segundo – Ademais, em decorrência da celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, poderão ser outorgadas procurações às instituições financeiras, para, agindo isoladamente, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessários ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e direitos previstos nesses instrumentos, sendo certo que os prazos dessas procurações poderão se estender até a final liquidação de todas obrigações assumidas pela Companhia nos referidos Contratos de financiamento.

Parágrafo Terceiro - Adicionalmente, na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor de outras intervenientes ou partes do contrato de financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do respectivo contrato de financiamento.

**Artigo 24º** - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endosso ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou em Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO 7 CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25º -** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com o funcionamento e as competências previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

## **CAPÍTULO 8 EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 26º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27º -** Ao final de cada exercício social, a Diretoria da Companhia elaborará, com base na contabilidade da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) demonstrativo de lucros acumulados; (iii) demonstração dos resultados do exercício; e (iv) a demonstração de fluxo de caixa, e submeterá à Assembleia Geral Ordinária que ocorrer imediatamente após o término do exercício social uma proposta de destinação dos lucros líquidos do exercício, acompanhada das demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 28º -** Do resultado acumulado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício social deverá ser compulsoriamente absorvido dos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nesta ordem.

**Artigo 29º -** Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – O lucro líquido é o remanescente do resultado do exercício social após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda.

Parágrafo Segundo – A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integridade do capital social e somente pode ser usada para compensar perdas ou aumentar o capital social.

**Artigo 30º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma porcentagem equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, observado que os acionistas poderão aprovar distribuição inferior ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., respeitadas eventuais disposições constantes de Acordo de Acionistas previamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O dividendo obrigatório não será devido no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral que é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório não distribuído de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser contabilizado como reserva especial e, se não for

absorvido por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverá ser pago a título de dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

**Artigo 31º -** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá preparar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado em referidos balanços, dos lucros acumulados ou da reserva de lucros. A Companhia também poderá distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Dividendos intermediários deverão ser contabilizados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 32º -** Dividendos, sejam anuais ou intermediários, deverão ser pagos pela Companhia para a pessoa que, na data de declaração do dividendo, esteja registrada como proprietária ou detentora do direito de usufruto de cada ação.

## **CAPÍTULO 9 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33º -** A Companhia poderá ser liquidada ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses legais. É de responsabilidade dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, (i) determinar a forma de liquidação ou dissolução; (ii) eleger o liquidante e os membros Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação ou dissolução; e (iii) atribuir as funções e a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos da lei.

**Artigo 34º -** A morte, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos acionistas não deverá resultar na dissolução da Companhia.

## **CAPÍTULO 10 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 35º -** Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer dos signatários, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96. A arbitragem será regida pelas leis brasileiras.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela Secretaria da Câmara ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Terceiro – Antes da instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, eventuais as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto – As medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Parágrafo Quinto – O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Sexto – A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos signatários, ainda que nem todas sejam partes dos procedimentos simultâneos, ou envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Sétimo – As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão igualmente suportadas pelas partes na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

**Artigo 36º -** Não obstante o disposto no *caput* do artigo 35, acima, em caso de qualquer disputa, controvérsia ou desacordo oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas comprometem-se a envidar seus esforços para resolver amigavelmente a questão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação de controvérsia de uma parte

para a outra, mantendo negociações para alcançar uma solução justa e satisfatória para ambas as partes.

## **CAPÍTULO 11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37º -** A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os Acordos de Acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A.. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e de Acordos de Acionistas, as disposições de Acordos de Acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessárias a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição.

\* \* \* \*